



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI MUNICIPAL DE Nº 456

Em, 26 de março de 1990

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS,
PROVENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- É concedido reajuste nos vencimentos salários, proventos, funções gratificadas e cargos em comissão do Poder Legislativo, na forma a seguir:

A - Aos que perceberam em fevereiro Cr\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS), 80% (oitenta por cento);

B - Para os cargos em comissão 40% (quarenta por cento) e reajuste;

C - Para as demais categorias de servidores o reajuste é de 60% (sessenta por cento);

D - Os ocupantes do cargo de Assessor Especial que estejam em pleno exercício de suas funções, perceberam gratificação de atividades especiais, equivalente ao vencimentos do cargo efetivo.

Art. 2º- O Salário-Família dos servidores estatutários é igual ao percebido pelo pessoal celetista.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações do vigente Orçamento Municipal.

Art. 4º- Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei são exequíveis, a partir de 1º de março de corrente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 26 de março de 1990.

LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O